



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE**



NOTA TÉCNICA Nº 2/2025 - REI-CPPD (11.02.37.16)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 19 de agosto de 2025.

Propõe estabelecer um regramento de pontuação para a promoção funcional docente de A1 para B1, com interstício de 36 meses.

1. RELATÓRIO

1.1. A presente nota técnica tem por objetivo orientar docentes, CSPPD's e CGGP's dos campi, CPPD e DRGP da Reitoria quanto à promoção funcional docente de A1 para B1, com interstício de 36 meses, no que diz respeito à pontuação mínima para promoção.

1.2. Esta orientação fundamenta-se na Lei nº 15.141/2025, que altera a Lei nº 12.772/2012, que dispõe, dentre outros, sobre a estruturação do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784/2008.

2. ANÁLISE

2.2. Inicialmente, o documento que altera as classes na referida carreira foi a Medida Provisória nº 1.286/2024, convertida na Lei nº 15.141/2025, que está validada a partir de 1º de janeiro de 2025.

2.3. Esta Lei, alterou as classes de DI e DII para A, DIII para B, DIV para C e DV para Titular. Além disso, houve a extinção da aceleração da promoção e incluiu-se uma promoção de A1 para B1, com interstício de 36 meses.

2.3. Uma vez que, antes desta Lei, a progressão/promoção docente se dava com interstícios apenas de 24 meses – prevista pela Resolução do Conselho Superior nº 21/2018 – não há fundamento legal para utilizar os critérios desta Resolução na promoção de A1 para B1.

2.4. Tendo em vista a ausência de um instrumento institucional regulamentar, propõe-se dar diretrizes para a promoção funcional docente de A1 para B1, que possibilitem a segurança jurídica e administrativa, seja para o docente interessado ou para os demais setores e gestores envolvidos no processo.

3. RECOMENDAÇÃO

3.1. O processo de progressão/promoção dentro das classes B e C, seguirá a normatização vigente na Resolução do Conselho Superior nº 21/2018, com os devidos ajustes nas nomenclaturas das classes:

3.1.1. A classe DIII para a ser designada classe B;

3.1.2. A classe DIV para a ser designada classe C.

3.2. O processo de promoção à classe Titular seguirá a normatização vigente nas Resoluções do Conselho Superior nº 21/2018 e 40/2014.

3.3. O processo de promoção de A1 para B1 deverá conter os seguintes documentos, com as seguintes recomendações:

3.3.1. Requerimento-padrão;

3.3.2. Fichas funcionais (CDOCOINDFUN, CACOPOSPRO, CACODETPFU e Relatório de Afastamento);

3.3.3. Anexos de I a IV, preenchidos de acordo com as funções desempenhadas pelo docente durante o interstício de 36 meses;

3.3.4. Anexos V, correspondente à 6 semestres letivos, de acordo com o interstício;

3.3.5. Atas de aprovação em coordenadoria dos respectivos Anexos V;

3.3.6. Portaria de designação da Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD);

3.3.7. Anexo VI, preenchido pela CAD;

3.3.8. Parecer da CSPPD.

3.4. Os docentes que realizaram a progressão de D101 para D102, vigente antes da Lei nº 15.141/2025, devem desconsiderar essa primeira progressão e estruturar um novo processo com promoção de A1 para B1, considerando o interstício de 36 meses, a partir da data do efetivo exercício.

3.5. A pontuação da avaliação discente, nos Anexos I e IV, deverá ser ponderada para uma nota máxima de 120 pontos, considerando os 6 semestres letivos de avaliação.

3.6. A pontuação mínima, exclusiva para a promoção de A1 para B1, será de 180 pontos, em, no mínimo, dois eixos de avaliação.

3.6.1. A pontuação mínima será reduzida para 150 pontos, caso as pontuações estejam distribuídas em mais do que dois eixos de avaliação.

3.7. Os demais dispositivos, seguem a Resolução do Conselho Superior nº 21/2018.

(Assinado digitalmente em 19/08/2025 11:01)

BRUNO CORVETO BRAGANCA

PRESIDENTE

REI-CPPD (11.02.37.16)

Matrícula: 2318373

(Assinado digitalmente em 19/08/2025 17:26)

DANIELLI VEIGA CARNEIRO SONDERMANN

PRO-REITOR(A)

REI-PRODI (11.04)

Matrícula: 1544675

(Assinado digitalmente em 19/08/2025 15:17)

GILSON CEZAR ALVES DA COSTA

COORDENADOR

REI-CSDP (11.02.37.12.01.09)

Matrícula: 3116150

(Assinado digitalmente em 19/08/2025 17:41)

JADIR JOSE PELA

REITOR

(Assinado digitalmente em 19/08/2025 12:27)

PABLO AUGUSTO PANETTO DE MORAIS

DIRETOR

REI-DRGP (11.02.37.12.01)

Matrícula: 3649874

Processo Associado: 23147.005507/2025-57

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 2, ano: 2025, tipo: **NOTA TÉCNICA**, data de emissão: **19/08/2025** e o código de verificação: **9504ae52bd**